



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 331, de 26 de setembro de 2002.

“Altera a Lei 319/2002 e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º.- O artigo 1º, da Lei 319/2002, de 25 de junho de 2002 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º - A destinação mencionada no “Caput” deste artigo será outorgado diretamente ao portador de deficiência”;

“§ 2º - Quando não houver candidatos habilitados aos imóveis ou, havendo, não atingirem o percentual destinado aos portadores de deficiência, os referidos imóveis remanescentes serão destinados às demais famílias”.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de setembro de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

